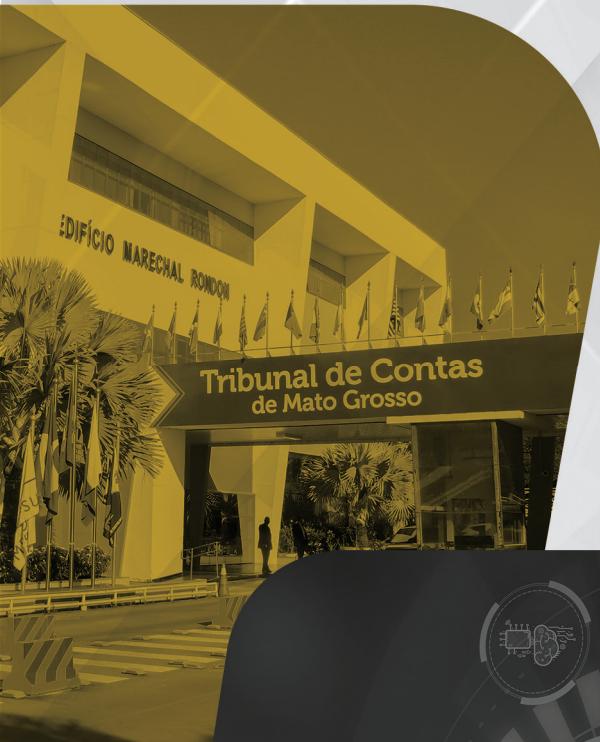


Resolução Normativa nº 4/2022

CÓDIGO DE ÉTICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CÓDIGO DE ÉTICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Negócio

Controle externo da gestão dos recursos públicos.

Missão

Controlar a gestão dos recursos públicos do estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante fiscalização, orientação, avaliação de desempenho e julgamento, contribuindo para a qualidade do gasto e a efetividade na prestação dos serviços, no interesse da sociedade.

Visão

Ser um novo paradigma de Tribunal de Contas, por meio de sua missão, contribuindo para que as gestões públicas estadual e municipal de Mato Grosso sejam referência em administração pública em nosso país.

Valores

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar de forma ágil, tempestiva, com eficiência, eficácia e efetividade, baseada em padrões de excelência de controle e gestão. **Liderança:** Atuar com base nos princípios e valores éticos, de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal, colaborativa e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

Colaboratividade: Estabelecer parcerias com organizações governamentais e/ou não governamentais para somar competências, capacidades e recursos e ações que possibilitem a implementação e/ou a consolidação de políticas públicas, conforme a nova Visão Estratégica estabelecida para o TCE/MT.

Transparéncia: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão

do TCE/MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Responsabilidade: Atuar fundamentado estritamente na ordem legal e jurídica vigente, embasado em práticas de boa governança e assumir suas responsabilidades de ordem fiscal, gerencial, programática e de transparéncia.

Inovação: Estar permanentemente aberto para a adoção de medidas criativas e originais, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis, no aprimoramento dos processos, programas, projetos, sistemas e serviços.

Iniciativa: Protagonizar a busca de soluções para as grandes questões públicas por meio de atitudes assertivas e propositivas.

Diversidade: Buscar permanentemente a compreensão das diferenças e antagonismos na sociedade para propor soluções convergentes, inclusivas e capazes de contribuir no avanço do processo civilizatório.

Excelência: Pautar-se pela busca permanente da excelência corporativa, mantendo-se como referência nas ações de controle e como organização essencial para o setor público.



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – TP	9
TÍTULO I	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
TÍTULO II	12
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	12
TÍTULO III	13
CAPÍTULO I	13
DOS DIREITOS	13
CAPÍTULO II	13
DOS DEVERES	13
CAPÍTULO III	17
DAS RELAÇÕES COM O FISCALIZADO	17
CAPÍTULO IV	18
DAS VEDAÇÕES	18
CAPÍTULO V	22
DO CONFLITO DE INTERESSE	22
TÍTULO IV	23
DA COMISSÃO DE ÉTICA	23
TÍTULO V	24
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS	24
TÍTULO VI	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022 - TP

Institui o novo Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o inciso XXVIII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando os preceitos éticos presentes em todo o texto da Constituição Federal de 1988, como, por exemplo, os princípios da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana, previstos no caput art. 37 e no inciso III do art. 1º, bem como os princípios elencados no seu preâmbulo, especialmente a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

Considerando a necessidade de explicitar os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

Considerando as disposições da Lei Anticorrupção e do Decreto Federal nº 8.420/15, que tratam de procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de Códigos de Ética e de Conduta, e os valores e princípios elencados na Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002 (que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso);

Considerando as diretrizes definidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON em relação ao Código de Ética para os Tribunais de Contas do Brasil e o Código de Ética da INTOSAI, que se propõe a servir como fundamento os Códigos de Ética nacionais; e,

Considerando os referenciais constantes dos códigos de ética de organizações congêneres, como o Tribunal de Contas da União, o Office of the Auditor General of Canada – OAG, o Australian National Audit Office – ANAO e do Supremo Tribunal Federal – STF; bem como de instituições que orientam e regulamentam normas técnico-profissionais na área de auditoria, como a International Federation of Accountants – IFAC e o Institute of Internal Auditors – IIA;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecendo os princípios e normas de conduta ética a eles aplicáveis, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a toda pessoa que, mesmo não pertencendo ao quadro funcional do TCE-MT, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 2º O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da

moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

I - a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele;

II - o servidor público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível ao cargo ou função que ocupa;

III - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 3º Este Código tem como objetivo:

I - tornar transparentes os princípios e as normas éticas de conduta dos servidores e a ação institucional do Tribunal de Contas, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar os valores institucionais do Tribunal de Contas em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, objetivando realizar com eficiência o controle externo da administração pública;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelo Tribunal de Contas, facilitando a compatibilização dos valores individuais com aqueles pertencentes à instituição;

IV - estabelecer, no campo ético, regras específicas sobre conflito de interesses públicos e privados e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo;

V - estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado;

VI - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância

de consulta, visando esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores;

VII – estabelecer normas sobre o tratamento de informações particulares e privilegiadas durante e após o exercício do cargo.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso no exercício do seu cargo ou função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a transparência;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V – a integridade;

VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII – o sigilo profissional e a segurança da informação;

IX – a competência;

X – o desenvolvimento profissional;

XI – o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e cultural;

XII – o profissionalismo;

XIII – a sustentabilidade.

Parágrafo único. Os atos e atitudes dos servidores do Tribunal comportarão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os princípios norteadores da Administração Pública.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 5º É direito de todos os servidores deste Tribunal:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam com seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com seus colegas e seus superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 6º São deveres fundamentais do servidor:

I – cumprir os prazos definidos na legislação e nas normas internas do TCE-MT, incluindo os constantes de macrofluxos, exercendo suas atribuições com critério, segurança e celeridade;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;

III – conhecer, zelar e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade

competente do Tribunal, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

IV – tratar as pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, disponibilidade, educação e consideração, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião e ou quaisquer outras formas de discriminação;

V – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na conduta e na adequada prestação de serviço;

VI – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VII – recusar demandas que visem obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões ilegais, imorais ou antiéticas, e denunciá-las à autoridade competente;

VIII – demonstrar comprometimento com a instituição, sendo assíduo e pontual, na certeza de que sua ausência provoca prejuízos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

IX – ter consciência de que em teletrabalho o servidor deve permanecer com as mesmas obrigações profissionais, devendo manter sua conduta independentemente do local que esteja;

X – comunicar imediatamente ao líder competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função e que seja prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, para adoção de providências cabíveis, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XI – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII – zelar pelos bens patrimoniais da instituição;

XIII – utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a

preservação do meio ambiente;

XIV - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação, que possam contribuir com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

XV - apresentar-se ao trabalho ou participar de reuniões telepresenciais com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, bem como os valores e a imagem da instituição, no âmbito do Tribunal de Contas;

XVI - usar o crachá institucional nas instalações do TCE-MT e, quando for o caso, nas visitas externas a serviço, de modo sempre visível;

XVII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando desempenhar suas responsabilidades com eficácia e obter elevados níveis de profissionalismo na execução dos trabalhos;

XVIII - expressar nas comunicações oficiais, inclusive as disponibilizadas em mídia eletrônica ou na internet, de maneira clara e assertiva, utilizando linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão, respeitando o direito do cidadão à informação;

XIX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional, objetivando contribuir para melhoria dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XX - cumprir com suas obrigações de acordo com as normas e ordens de serviço e as instruções superiores, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

XXI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando todo o apoio necessário;

XXII - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam

atribuídas sem cometer abusos, abstendo-se de exercê-las com finalidade contrária ao interesse público;

XXIII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa em lei;

XXIV – disseminar o conteúdo deste Código de Ética Funcional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, estimulando o seu entendimento e integral cumprimento;

XXV – manter neutralidade no exercício profissional, conservando independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar sua imparcialidade no desempenho de suas responsabilidades funcionais;

XXVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXVII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XXVIII – manter-se afastado de quaisquer atividades que possam reduzir sua autonomia ou independência profissional;

XXIX – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas do Tribunal;

XXX – comprometer-se com a adequada prestação de serviços aos usuários do Tribunal de Contas, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017;

XXXI - utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;

XXXII - manter conduta ilibada em sua vida social compatível com o cargo que ocupa;

XXXIII - portar-se de forma a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente de conflitos entre seus interesses privados e o interesse público;

XXXIV - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XXXV - alertar, reservadamente, qualquer colega sobre erro, falha técnica ou atitude comportamental inadequada que tenha detectado.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM O FISCALIZADO

Art. 7º Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do Tribunal, o servidor deverá:

I - estar preparado para elucidar dúvidas acerca das competências do Tribunal, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização;

II - manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III - evitar que interesses e interpretações pessoais interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, ideológicas ou religiosa;

IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição,

gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pelo Tribunal, atentando-se às disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

V - cumprir com os horários e os compromissos agendados;

VI - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;

VII - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;

VIII - manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;

IX - abster-se de ingerir nos assuntos administrativos internos do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;

X - alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

II - valer-se de sua condição e influência ou informação, para obter qualquer facilitação e ou favorecimento em proveito próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo;

III - utilizar bens ou serviços exclusivos da administração pública para fins privados, em benefício próprio ou de terceiros;

IV - discriminar membros, servidores e jurisdicionados em

função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião e ou quaisquer outras formas de discriminação;

V – descurar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;

VI – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

VII – aceitar presentes, salvo nos casos protocolares envolvendo entidades ou instituições não fiscalizadas por este Tribunal, não sendo considerado como presentes para os fins deste inciso os brindes que não tenham valor comercial, ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de meio salário mínimo, limitada a uma única vez a cada doze meses;

VIII – inserir em seu local de trabalho (sala, outras dependências e estacionamento do Tribunal) material publicitário de empresas privadas, partidos políticos ou de quaisquer entidades jurisdicionadas, prevenindo a ocorrência de associação da imagem profissional do servidor àquelas entidades;

IX – alterar ou deturpar, de qualquer forma, o teor de documentos ou informações que deva encaminhar para providências, utilizando-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou instituições fiscalizadas;

X – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público da instituição;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIV – praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XV – atribuir a outrem conduta ou erro próprio;

XVI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVII – divulgar, por qualquer meio, relatórios, instruções e informações pertinentes à matéria não deliberada, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas;

XVIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XX – desperdiçar ou desviar recursos e bens públicos, inclusive internet, correio eletrônico, telefones, impressoras e material de expediente em geral disponibilizados para o trabalho, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade e da responsabilidade social e ambiental;

XXI – sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, realizar ou provocar exposições nas redes sociais ou em mídias alternativas que possam causar dano à reputação do Tribunal de Contas, dos seus membros ou de servidores, bem como utilizá-las com a finalidade de publicar matérias oficiais sem autorização específica ou suscitar conflitos

que atinjam de forma direta ou indireta o Tribunal de Contas.

XXII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XXIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XXIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos, exceto a divulgação de propaganda comercial disponível no módulo classificados da intranet do TCE/MT;

XXV – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XXVI – manter sob sua subordinação hierárquica, em cargo ou função de confiança, afim ou parente, até o 3º grau, companheiro ou cônjuge;

XXVII – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XXVIII – exercer, direta ou indiretamente, advocacia junto ao Tribunal.

Parágrafo único. A enumeração deste artigo não exclui outras vedações previstas em lei, regulamento ou norma interna, ou inerentes à natureza da função.

Art. 9º Após deixar o cargo, o servidor do Tribunal de Contas de Mato Grosso não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Tribunal, de que tenha tomado

conhecimento em razão do cargo ou função;

III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função;

IV – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de um ano a contar do afastamento.

CAPÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 10. Ao atuar na administração pública, primando pela supremacia do interesse público sobre o privado, o servidor público gera um compromisso com a defesa desse interesse, não apenas enquanto exerce suas atribuições no Tribunal, mas também nas ocasiões em que se dedica a outras atividades profissionais.

Parágrafo único. Para afastar conflitos de interesses pessoais ou de terceiros, o servidor poderá declarar-se impedido ou suspeito ao seu superior imediato.

Art. 11. O servidor deverá declarar e justificar impedimento ou suspeição que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – realizar qualquer trabalho interno ou externo, ou outra tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesse;

II – participar de fiscalização ou de instrução de processo envolvendo interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou que envolvam interesse de pessoa, órgão ou entidade com os quais tenha mantido, nos últimos cinco anos, vínculo afetivo, de inimizade ou profissional;

III – atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. O Tribunal de Contas estabelecerá, mediante regulamento próprio as regras relativas à constituição e ao funcionamento da Comissão de Ética, a quem compete implementar e gerir este Código e exercer as seguintes atribuições:

I – fornecer aos órgãos encarregados da gerência do quadro de carreira dos servidores, registros sobre a conduta ética, para efeitos legais e regulamentares;

II – dirimir, através de consulta, dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, unidades do Tribunal, objetivando criar sistema eficiente de orientação, educação, acompanhamento e avaliação dos resultados da gestão de ética no Tribunal;

IV – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 13. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética e, conforme a gravidade, sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial:

I - recomendação;

II - advertência, aplicável aos servidores públicos no exercício do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;

III - censura ética, aplicável aos servidores públicos que já tiverem deixado o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo deverão ser expressas e anotadas na ficha funcional do faltoso, por um período de cinco anos, para todos os efeitos legais.

§ 2º É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo.

§ 3º A apuração de conduta ética ocorrerá em conformidade com a Lei Complementar 207/2004 e o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso, respeitadas, quando for o caso, as normas contidas em legislação específica.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete ao Corregedor-Geral, com o apoio da Comissão de Ética, promover a permanente revisão e atualização do presente Código.

Art. 15. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado de Mato Grosso.

Art. 16. Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático dos Editais de Concurso Público para provimento de cargos no TCE/MT.

Art. 17. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa 08/2010 e demais disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 3 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso